PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº.2.210, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA OS **MUNICÍPIOS** DE **SÃO GOTARDO** (**MG**) E **MATUTINA** (**MG**) A FAZEREM **MANUTENÇÃO** DE **ESTRADAS** COM **INTERCESSÃO** EM **TRECHOS** DO **TERRITÓRIO** DO **MUNICÍPIO LINDEIRO**, PARA A **CONSERVAÇÃO** E **MELHORIA** DAS **VIAS** EM **USO** PELO **SERVIÇO** DO **TRANSPORTE ESCOLAR**.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Ficam os Municípios de São Gotardo (MG) e Matutina (MG) autorizados a fazerem manutenção de estradas com intercessão em trechos do território do Município lindeiro, para a conservação e melhoria das vias em uso pelo serviço do transporte escolar.

Art. 2º O teor do art. 1º refere-se à autorização para que o Município de São Gotardo possa desenvolver ações de manutenção de estradas rurais com intercessão em trechos do território do Município lindeiro, e para que o Município de São Gotardo possa receber ações do Município lindeiro em manutenção de vias, com intercessão em trechos do seu território.

Art. 3º A autorização de que tratam os artigos 1º e 2º independe de celebração de termo de cooperação, vez que os serviços serão sempre realizados no interesse do serviço regular do transporte escolar e da manutenção das atividades escolares do executor das ações e por não haver previsibilidade dos trechos, em razão da migração de famílias no decurso do ano.

Art. 4º Em havendo ações a maior da parte de um dos Municípios e havendo acordo e interesse de ambas as partes, poderão os Municípios medir os trechos de intervenções com estimativa de valor e celebrar termo de cooperação, visando à compensação pelas ações.

Art. 5º A compensação de que trata o art. 4º, se for de interesse das partes e acordada entre estas, limitar-se-á a serviços da mesma espécie ou outros com uso de maquinário.

Art. 6º As ações de que trata a presente Lei autorizativa ocorrerão pelas dotações em cada programa orçamentário anual destinadas para as referidas atividades e serviços.

Art. 7º A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal